

nacional de procriação medicamente assistida

PARECER 5/CNPMA/2009

Parecer sobre o pedido de autorização da "Clínica Obstétrica e Ginecológica de Espinho - COGE" para ministrar técnicas de procriação medicamente assistida

Nos termos da alínea d), do n.º 2, do artigo 30.º da Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida deliberou o seguinte parecer:

Porque se encontram verificados os pressupostos legalmente exigidos pelas disposições conjugadas dos artigos 3.º, n.º 2, e 5.º do Decreto-Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro, bem como porque foram observadas as condições definidas nos "Requisitos e parâmetros de funcionamento dos centros de PMA", aprovados por este Conselho em 9 de Maio de 2008, dá-se parecer favorável à autorização do Centro em referência.

Lisboa, 29 de Maio de 2009

O Presidente do CNPMA

Eurico José Marques dos Res – Juiz Desembargador



conselho nacional de procriação medicamente assistida

DECLARAÇÃO DE AFERIÇÃO

(nos termos do n.º 4, do artigo 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 5/2008, de 11 de Fevereiro)

Para os devidos e legais efeitos, o Conselho Nacional de Procriação Medicamente Assistida certifica que o currículo apresentado pelo Doutor **ANTÓNIO JOAQUIM DE OLIVEIRA CARVALHO BARBOSA** cumpre os requisitos estabelecidos para o exercício da função de Director de centro de PMA.

Lisboa, 29 de Maio de 2009

O Presidente do CNPMA

Eurico José Marques dos Réis – Juiz Desembargador